



## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, teve início a Trigesima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing registra o sucesso da Semana Nacional de Conciliação em que houve a elevação significativa do número de conciliações entre os anos de 2015 e 2016. E parabeniza o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e toda sua equipe e a todos os Núcleos de Conciliação dos Tribunais Regionais do Trabalho que participaram, bem como às partes que fizeram uso dessa ferramenta. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o representante do Ministério Público, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos associam-se à manifestação. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 33100-76.1991.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Glasherster, Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DONNER ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Carlos Mattos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128240-65.1998.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GONÇALO MARTINS, Advogado: Dr. Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155100-41.1998.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LILIAN REUTER BRAUN, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): ANA CHIRLEY GENUÍNO, Advogado: Dr. Gilvan Scheffel, Agravado(s): EGLE MARIA BASTOS ROSSINI E OUTRO, Advogada: Dra. Daniela de Lima, Agravado(s): DARCI DE BITENCOURT COELHO, Agravado(s): LILIANE SEIBT, Agravado(s): OSCAR DAY, Agravado(s): CATARINA ZEFERINO, Agravado(s): SANDRA CASSANIGA GERVAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201700-06.1999.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES BERTO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120400-17.2000.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): AGECON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Lopes Pereira, Agravado(s): ARTHUR DE ARRUDA, Advogado: Dr. Dauro de Oliveira Machado, Agravado(s): NELSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Dauro de Oliveira Machado, Agravado(s): A K S MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207740-21.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DIMAS GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 7600-37.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 139240-23.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSVALDO SEBASTIÃO FURTADO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26200-94.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107640-56.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): CÉLIO FERREIRA BERALDO, Advogado: Dr. Geni Gomes Ribeiro de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 156740-77.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): OLÍVIO LOCHI, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 170240-07.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): MARCO FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 187041-04.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MESSIAS HERCULANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 274900-94.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): JESUS WILLIAM DE ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Dra. Deise Rubino Baeta, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JOSÉ DERCY DE ALMEIDA, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Agravado(s): RICARDO CONSTANTINO, Agravado(s): BTT TRANSPORTE E TURISMO S.A., Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ARACORP ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Agravado(s): RÁPIDO SÃO PAULO LTDA., Agravado(s): MARCELO DE ANGELO D'ALMEIDA E SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61800-51.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO VIDA LEAL, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111300-77.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): WALTER AKIRA OISHI, Advogado: Dr. Geraldo Gouvêa Lopes Jardim, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228000-77.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDSON CASTELLI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 440-19.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 89400-08.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124300-39.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELVINA DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): SILCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Eduardo Berti, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186700-07.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 193000-33.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4400-76.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Gomes Viana, Agravado(s): FRANKLIN MINDÊLLO CARNEIRO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20400-15.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MESSIAS CARIOLANO BARBOSA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59800-35.2006.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Debora Hochberg, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 110100-15.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGNALDO GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mirtes Dias Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155800-79.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Cecília Barbosa Jordan, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): TUBOS TRIÂNGULO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200900-70.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): VITORIO CHICONATO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16200-85.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17700-02.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDA DIAS FEITOSA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): INFINITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20000-14.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): PAULO FERNANDO DA ROCHA MENDES, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66500-69.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOAQUINA LIMA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Jussara Morselli, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70400-48.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO HENRIQUE LACERDA, Advogado: Dr. Luiz Fellipe Lopes Leal, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): WESLEY CARMINAT TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eônio Monteiro Vieira, Agravado(s): CELIO CREMONEZI FILHO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Damascena, Agravado(s): REJAINÉ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Agravado(s): COLÉGIO E CURSO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Santos Pinto, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA MUNIZ, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA VITORETTI, Agravado(s): ELIANDRO LUIZ ANDRADE, Agravado(s): MARCUS VICENTE AUAD, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BUENO BELLO, Agravado(s): MARCELO BONOTO MARQUES, Agravado(s): GERALDO MAJELA MORAES SALVIO, Agravado(s): HERNANDO JOSÉ ROCHA FRANCO, Agravado(s): FABRICIO SOARES CARVALHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): GILSON MAGALHÃES DOMINGUES, Agravado(s): ERON WILLIAN JOSÉ DOS SANTOS, Agravado(s): ANDERSON FERRARI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79100-13.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Agravado(s): VALTO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de do Reclamado. **Processo: AIRR - 99900-76.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114800-03.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 116340-79.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO EZEQUIEL, Advogado: Dr. Agamenon



Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117700-46.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLEITON MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 123500-70.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE SERVIDORES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 136400-61.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RONALD DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 145940-48.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO COELHO LINHARES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157500-56.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. RENATA CRISTINA TEIXEIRA DE ABREU, Agravado(s): ROMULO ALADIM SIMÕES, Advogado: Dr. Renata Sobral da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

União (PGU), e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178600-95.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JUSTINO LUCENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Raymundo da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1400-74.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIEL TABOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogada: Dra. Laila Viana Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47000-22.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUBENS SIMÕES MARTINS, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75600-95.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALOÉS PIRAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80600-24.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): FABIANA DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94300-22.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUMEX TABACALERA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Agravado(s): ANA MARIA BRANDÃO, Advogada: Dra. Ester Cerqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100200-33.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALEXANDRE TEOBALDO DE AQUINO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111900-90.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): DOUGLAS HENES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Casa e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela União e, no mérito, julgar a matéria prejudicada. **Processo: AIRR - 144600-13.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ MARIA MACHADO SOBRINHO, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 179300-37.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GENIL TORQUATO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 233000-37.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO BEZERRA SOUSA, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8700-33.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ARI DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado Município de Bento Gonçalves e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37300-74.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALCEU BOGARO, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59500-17.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON DE JESUS FELIX, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado. **Processo: AIRR - 63200-31.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DE MACEIÓ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Mello Rangel, Agravado(s): EDERLI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO DE UBERABA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marília Beatriz Leal Salvador Conti, Agravado(s): BRENDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA., Agravado(s): RN - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., Agravado(s): MASSAYÓ TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85300-87.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): LUIZ EDUARDO BERBEL DE ROSSI, Advogado: Dr. Rodrigo Urbano Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88300-91.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida Bada, Agravado(s): COMERCIAL DE CARNES MARILÂNDIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Vânia Veríssimo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91200-41.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDILSON NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-65.2009.5.15.0137 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): ALEXSANDRO GUERREIRO TREVISAN, Advogado: Dr. José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 137300-82.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): DARCIO VINTECINCO, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 152500-80.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MICHAEL ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 180800-48.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ABDIAS MAGALHÃES DE MATOS, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190300-19.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JAMIR MANMOUD, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246700-47.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610785-84.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Herivelton Vieira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO HILLESHEIM E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006400-15.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Eloísa Maria Mendonça Avelar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): PERLA KESTERING, Advogado: Dr. Enilson Luiz Wille, Agravado(s): PORT TELECOM EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-02.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA VICTOR PINHEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Victor Barreiros Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-75.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO SÉRGIO FRANÇA PEIXOTO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-03.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO LOURENÇO DE FARIA, Advogado: Dr. José Zacarias da Silva, Agravado(s): CONTRATME - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 394-20.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): SEBASTIÃO ROCHA, Advogado: Dr. Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 533-98.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INÁCIO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-71.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva Costa, Agravado(s): LUIZ PEDRO MILLIAVACA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-17.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Milena Davi Lima, Procuradora: Dra. Patrícia C. M. Rodrigues Magalhães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Procurador: Dr. Rodrigo Lestrade Pedroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-50.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ISMAEL BOJORNE, Advogado: Dr. Elton Guilherme da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, SEUS ANEXOS E AFINS DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcela Roque Rizzo, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-31.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): NEILTON JOSÉ PINTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-27.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOSÉ AFONSO BOTELHO ROCHA, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Advogado: Dr. Adailson Lima e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-82.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): PEDRO ERIVANILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Silva, Agravado(s): RICARDO COELHO NEVES, Advogada: Dra. Aparecida Fátima Torres Di Saavedra Umpierrez, Agravado(s): LUIZ LIMA LEITE, Advogado: Dr. Caio Cesar Soares de Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: Dr. Caio Cesar Soares de Sousa, Agravado(s): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES E OUTROS, Agravado(s): CONSTRUTORA MDR LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA., Agravado(s): MCR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): PRATO FARTO COMÉRCIO LTDA. - ME, Agravado(s): RICARDO MARANHÃO NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-92.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IVO ATHAÍDE BEDA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-17.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BASTOS DIAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



**Processo: AIRR - 1393-93.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1494-54.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MARLON PARREIRA BENEVIDES, Advogado: Dr. Rita de Cassia Rodrigues dos Santos Garcia, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-08.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravante(s): GABRIEL DA SILVA TARJINO, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2302-17.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DA VITÓRIA FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Petrócio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Dr. Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 3053-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3054-24.2010.5.10.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): ANTÔNIO VILELA MELO ALVES, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3054-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3053-39.2010.5.10.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO VILELA MELO ALVES, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3361-59.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48800-40.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Hoffmann, Agravado(s): AMARO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59900-60.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Berenice Elizabeth Lambert, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-47.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DURVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Waldanski dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-81.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NIVALDO CALDAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 29-49.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): JULITA ELSA KIELING, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 289-11.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): MARCO AURÉLIO PEDERIVA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-63.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s): FÊLIX FRANCISCO TOFANI PEREIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 302-72.2011.5.03.0054 da 3a. Região**,





Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROPECUÁRIA ZÉ DO PADRE LTDA., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravante(s): ROBINSON CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. Harley Freitas Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 467-08.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOANITA SILVA LINHARES, Advogado: Dr. William Rodrigues Monnerat, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-09.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): BRUNO FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-32.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): GENTIL MAXIMO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos por COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS E FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 771-83.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eucler Giraldi Júnior, Agravado(s): EMANAIG MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Joselha Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-91.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leônidas Arrais Mouzinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-75.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILMAR DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Otávio Augustus Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-56.2011.5.04.0024 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1071-53.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO FAGANELLO DE OLIVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1206-55.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO BRITO COSTA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1286-23.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1422-37.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): YARA LÚCIA CUTRIM, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Correia, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-12.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ALBERTO DE LEMOS PIMENTEL, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-87.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANNA PAULA FANNUCHI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-82.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MICHEL CANESCHI WHITAKER, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1572-03.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Agravado(s): IVONE POKYWIESKI, Advogado: Dr. Daniel Fronza, Agravado(s): KRAMBECK E GONÇALVES CONFECÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Eduardo Hack, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-21.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Agravado(s): RAIMUNDO CHAVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Elanil Vanda Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-86.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TÂNIA MARIA REZENDE BRITO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1674-74.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDMILSON MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Agravado(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Advogado: Dr. Luís Fernando G. da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-80.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ELSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gean César Dias Quintão, Agravado(s): USAMAX LTDA., Agravado(s): GERALDO EUSTÁQUIO GONDIM, Agravado(s): MARIA GLORIA GONDIM, Agravado(s): ANGELO MARCOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silva Junho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2045-54.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO IRENE SAMPAIO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



- **28700-30.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): BENILTO DA SILVA BELMIRO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67600-23.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): RENAN COUTINHO GOMES, Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-68.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): LEONARDO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-48.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO ISMAIL MARCONDES MARTINS, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 52-23.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): JOÃO ALCANTARA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 179-15.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CALÇADOS CÁSSIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 191-18.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Agravado(s): LUIZ CLÓVIS BORDIN, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-94.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGIP LIQUIGAS S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): ALDELINO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Daibes, Agravado(s):



GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. João Márcio Maciel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-78.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARIA QUITÉRIA ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-59.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CASAES DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-39.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO, Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Agravado(s): SEBASTIÃO DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sebastião Domingos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-17.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-62.2012.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CICLO CAIRÚ LTDA., Advogado: Dr. Daniele Pontes Almeida, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Victor Alessandro do Nascimento Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-88.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): NEVILE ALMEIDA PRZYBYLSKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 448-96.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEUDES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-76.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MEIRA, Advogado: Dr. Erik Quintinho Raimundo, Agravado(s): BABADÓPULOS EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Alli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-47.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogada: Dra. Rosilaine Flores Pinto, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): VALDECIR MINOTTI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas CEEE-GT E OUTRAS e, no mérito, dar-lhe o provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. **Processo: AIRR - 520-25.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALVINA BECKER DE LIMA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-12.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ODAIR ANTÔNIO FUMACHE, Advogada: Dra. Renata Mazzolini de Moura, Agravado(s): PROJECT - PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-89.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSENITO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-96.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): AVELINO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Abílio Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de gratuidade; II - não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da



fundamentação. **Processo: AIRR - 589-73.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Agravado(s): MÁRCIA REGINA MELLO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 640-27.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLÉCIO DE JESUS BRAGA, Advogado: Dr. José Eduardo Vega Patrício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-56.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELMA MARIA DE AGUIAR BRAGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-03.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): EDISON LUIZ DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Athos Stock da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 830-73.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): DANIEL ALVES TORTURELLA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-72.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Dr. Kátia Regina Marquezini Bardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-88.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-07.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ELIS MARIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Samara



Barboa Gentil, Advogada: Dra. Leandra Diega Wagner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-23.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEWTON GUTEMBERG DANTAS PACHECO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) afastar o óbice de irregularidade de representação do recurso de revista e prosseguir na análise dos demais pressupostos intrínsecos, nos termos da OJ 282 da SBDI-I do TST; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-89.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sartini Martins, Agravado(s): EVANDRO PADILHA RACHID, Advogado: Dr. Jetson Rolim de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980-79.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Christina F. Evaristo de souza, Agravado(s): KARINE CRISTIANE CAMPOS, Advogado: Dr. José Vilmar Mattos, Agravado(s): SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Walter Marin Wolff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1022-05.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO DA HORA SILVA, Advogada: Dra. Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida Júnior, Agravado(s): CAMAÇARI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-43.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHIGUERO FUJIOKA, Advogada: Dra. Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Agravante(s): AGNALDO LEANDRO GOMES, Advogado: Dr. Flávia Maria da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1131-05.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jartée Dunin Pereira Leite, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não





conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1201-04.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): GILVAM JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ivair Peres Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-11.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ADAMOR FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1269-90.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): TXRX RADIOCOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-81.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-72.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRO LUIZ GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Viviane de Fatima dos Santos Zanata, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1305-08.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUMBERTO CELESTINO ALVES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-58.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ERONITA DE BARROS CONRAD, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1347-96.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS RODRIGO LELIS LACOTIS, Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRACATU, Procurador: Dr. Jackson Gomes Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-94.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): ALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-96.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MATTOS AVON, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492-30.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIA LOPES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 1565-62.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): OLIMPIA APARECIDA RUIZ COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1649-93.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): DORALICE RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Miguel Panigaz, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699-45.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAROLINE YUMI FUZITA VILHASANTE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HOSPITAL MONTREAL S.A., Advogada: Dra. Ivonete Vieira, Agravado(s): COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-13.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DA MATA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Inês Pereira Carreto, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira Benes Carreto, Agravado(s): WAGNER PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869-12.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JOSÉ DINIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1964-79.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Rogerio Gambarelli Baracat de Araújo, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): CYNTHIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979-38.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUIZ DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-77.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Adirson de Oliveira Júnior, Agravado(s): SÉRGIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Furtado Mendonça Casati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2378-21.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Duque de Caxias, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447-98.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANE REIS PEIXOTO SERRA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2507-60.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos



termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2537-63.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de GILBERTO CARLOS RIGONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2630-61.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSCHA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Dr. Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Agravado(s): VALDINEI GABRIEL TEODORO, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3333-58.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDILSON FARIA, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3337-95.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOMI TOMI CAFÉ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Agravado(s): WALAMES DOS SANTOS MESSIAS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10013-44.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Adriano Ferreira da Silva, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20323-11.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A & C PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Agravado(s): HEVERTON MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s): APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31400-86.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37900-51.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA APARECIDA GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

fundamentação. **Processo: AIRR - 114100-54.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): JARDEL ALVES GIUBERTI, Advogado: Dr. Dayvid Cuzzuol Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 165000-21.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSIANY FERREIRA DA VITÓRIA, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Agravado(s): LANCHES DO POVO LANCHONETE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Saula Felício Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 14-68.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIEL SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 39-03.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORMANDO SOARES VERAS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 44-19.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ANTONIA CARDOSO VIEIRA, Procurador: Dr. Irani Albuquerque Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-17.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIA LÚCIA MORAIS DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-72.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): NEIDE LEANDRO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 170-02.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogado: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): JANISETE BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Leniérica Loyola Alves dos Santos, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-66.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVANA MARIA GIMENES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-75.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JURNAILDO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Gustavo Giarola Garcia, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214-94.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HUMBERTO JOSÉ AUGUSTO BRITO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 228-11.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 252-37.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): SANIA MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 254-71.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ELOISA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Pelotas - UFPEL e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-46.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Boldo do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA,



TRANSPORTE DE VALORES E EM SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Sercomtel S.A Telecomunicações e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-13.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): NEIDE MARTINS DOS SANTOS BANDEIRA, Advogado: Dr. Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 323-78.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURÍ OLIVEIRA SAMUEL, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-12.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELCAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lima Antunes, Agravante(s): S & S TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Rogelio Garcia, Agravado(s): WAGNER ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 417-50.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FREDDY MORENO JAIME, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-31.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SÔNIA MARIA LOPES MEDEIROS, Advogado: Dr. Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 469-42.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480-23.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante (s) e Agravado (s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Everson Nazario, Advogado: Dr. Armando Queiroz De Moraes Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Liliane Maria Busato Batista, Agravado(s): DIRCEU MUTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados, Equip Seg Inteligência em Segurança Eireli e Banco Central do Brasil, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 507-34.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO JOSÉ PARALUPPI E OUTRA, Advogado: Dr. Ruy Pereira Camilo Júnior, Agravado(s): RENATO SÉRGIO VILELA GRANHA, Agravado(s): JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Agravado(s): OSMAR ADRIANO, Advogado: Dr. José Norberto Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-06.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO GARCIA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Bernardes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-79.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-36.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-60.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-46.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DORIEDSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ivonildes Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada MW Projetos e Construções Eireli e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-84.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOLLO BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.





**Processo: AIRR - 694-15.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): BRENO EDUARDO QUIXABEIRA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ivonildes Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-41.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Aloísio Magalhães Filho, Agravado(s): SINÍSIA MARIA CONI CORRÊA RIBEIRO, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas, Advogada: Dra. Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-02.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): ANA CAROLINA LAGO PORTO SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Bonfim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-35.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THÁ PRONTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ANDRÉ RYDYGIER DE RUEDIGER, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): IMOBILIÁRIA THÁ LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-60.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ROBSON FERREIRA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 765-84.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogada: Dra. Maria Fernanda R. Serravalle, Agravado(s): JOSIANE DE JESUS MAIA, Advogado: Dr. Eugênio Costa de Oliveira, Agravado(s): SERURB SERVIÇOS URBANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Serrolândia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-67.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravado(s): DENIA BEATRIZ OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Tania Berni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 821-89.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): ERICA FRANCISCA HOLANDA PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 827-56.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Rawlyson Maciel Mendes, Advogada: Dra. Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alda Maria Teles de Oliveira, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de Juazeiro do Norte, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-02.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Camila Terumi Otori Kussaba, Agravado(s): TIAGO CEZAR BENATO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados, BF Promotora de Vendas Ltda. e Banco Bradesco S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-91.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Agravado(s): VERÔNICA ALVES SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Barbosa Andrade, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 889-56.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRAISE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MICHELE SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-96.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA PECUÁRIA HOLAMBRA, Advogado: Dr. Vanderlei Alves dos Santos, Agravado(s): RONALDO GASPARINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosa Luzia Catuzzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-08.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OSVALDO ÁVILA GARCIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-11.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Procurador: Dr. Lívio Goellner Goron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1035-03.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÉTICA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro Parreira, Agravado(s): IRINEIA APARECIDA SILVA LORENA, Advogado: Dr. Debora Maria Borges Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Barcelos Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Dr. Emerson Lemos Pereira, Advogada: Dra. Mariza Bellorio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-11.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de Pedro II, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-82.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s): PAULO ROBERTO MEDEIROS PIAZZA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1097-56.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELPÍDIO CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Lisboa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1111-26.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JADILSON VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1127-60.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): DORACI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Laerte Américo Molleta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-36.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILKASTEF COSTRUZIONI BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Emanuela Cristina Garzella, Agravado(s): RENATO GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Heitmann de Abreu, Agravado(s): AD SOL



INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-70.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Marcos Pereira Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-52.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO GUEDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-39.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHULZ S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogada: Dra. Vânia Maria Fernandes, Agravado(s): SANDRO RANGEL DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Everton Luís de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-97.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ROSANA APARECIDA AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-81.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FOR YOU - ASSESSORIA TÉCNICA E DOCUMENTAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): PAULA EVELIN PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-40.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RODRIGO PINTO VAZ, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada GTORK Logística Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do agravo de instrumento da Klabin S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1246-28.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): VANDERLEI ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1262-23.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Niehues Bacha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-77.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALESSANDRA ALVES DE MELO FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Renato Mitsuo Takahashi Obara, Agravado(s): JAUNE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Patricia Nunes de Gusmao, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-07.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): TERESA DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-02.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARILOURDES CAMPOS DO AMARAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-32.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DANIELA MENEZES BARRETO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-49.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AURELIANO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-24.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO RIBEIRO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edimar Cristiano Alves, Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420-07.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): APARECIDA MARIA DE JESUS



ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-83.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): LUIZ CARLOS TIRAPELLI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Michelle Diniz, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamentos dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1519-74.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): LEONARDO RIBEIRO BERNARDES, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-31.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): FRANCISCO EVANDRO DUARTE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1638-11.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANESSA LEITE VEDOVATO GALLO RODRIGUES, Advogada: Dra. Daniela Mehmar Fais, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-69.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALTUIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664-57.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CLEUDINÊ DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1671-03.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maureen Machado Virmond, Agravado(s): JOANA FRANCO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Manoel Francisco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins de Paula, Agravado(s): CONSAIART ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Curitiba e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-68.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): ANDERSON LIMA LACERDA E OUTROS, Advogada: Dra. Tarsila Araújo Leite, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1694-15.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMAR DE ALMEIDA BISPO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-73.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): NILDO VIANA ARAGÃO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-25.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO LAÉRCIO GRANZOTI, Advogado: Dr. Eduardo Álvares Carraretto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1755-52.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogado: Dr. Sueli Carneiro Ramos, Agravado(s): AILTON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Marques Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1756-83.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1759-07.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÉTICA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Julice Rodrigues Rosa, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro Parreira, Agravado(s): WILSON MOREIRA CABRAL SILVA, Advogado: Dr. Adriano Bernardes Ribeiro, Advogada: Dra. Erika Freitas Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1801-38.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-32.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Yamara Viana de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-53.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Rios Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836-13.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRIO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Rosa Maria Martins de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884-50.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DINIZ, Advogado: Dr. Josué Euzébio da Silva, Advogado: Dr. Eugenio Geraldo Barroso Costa, Agravado(s): PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata de Lima Gropen Taveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951-37.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Túlio Porto Silveira, Agravado(s): MARIA DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Novais Lasmar, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a





este. **Processo: AIRR - 1960-75.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2069-53.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO JOSÉ BEZERRA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2096-39.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Maurício Lobato Brisolla, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2106-43.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA CAMILA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Goes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2162-71.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): LENIR AGUIAR JORGE, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2199-93.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON IPÊ MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Antônio Fraga Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2214-77.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUANA FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas Faquim Agostinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270-32.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LÍGIA MARÍLIA GONÇALVES LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Agravado(s): CLUBE DE MÃES MONTE DAS OLIVEIRAS, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2297-60.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARILYN APARECIDA HENRIQUE BRAGA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2363-63.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Luiza Alves Lopes, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ISAC ALVES DIAS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2400-72.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): ROSANE MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2413-89.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADELCEY DIAS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2414-33.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CECÍLIA MARIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2682-31.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2768-63.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES VERONEZI, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 2799-43.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2812-12.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ETEVALDO ARRUDA BISPO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2965-91.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALBENIR DE FREITAS SILVA TZIRNAZOGLOU, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): JUVENAL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3123-74.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ADÃO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3154-84.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS RAFAEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3427-80.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NAETE MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-88.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ERONILDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10306-17.2013.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL, AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Thany Negromonte Santos França, Agravado(s): LEANDRO ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10340-18.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogada: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Agravado(s): LAURO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10387-73.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Karenia Felice de Sales, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): LUCIRIO BENEDITO MORAES, Advogada: Dra. Gleice Regina Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 10391-80.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): LUCAS BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10409-28.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Advogado: Dr. João de Aquino Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10415-15.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BERUD DA SILVA, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10441-33.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO PIRES MONTEIRO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10472-60.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): LUIZ COUTINHO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10556-66.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10561-12.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Agravado(s): TONI FRANK BRITTO SANTOS, Advogado: Dr. Toni Frank Britto Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10640-90.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NATAL BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Bernardo Omna, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10678-43.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): BENEDITO MODESTO MONTEIRO, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10932-43.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CIBELE DA SILVA, Advogado: Dr. Karla Cristina Ferreira Aleixo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11158-51.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO DA SILVA IBIAPINO, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, Agravado(s): TRIP - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Karin Frantz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11459-69.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): SIMONE FELIX BARROS, Advogado: Dr. Gláucio Franco de Freitas, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Cláudio Leonardo Moura de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11898-76.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Agravado(s): MARCOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas Celg Distribuição S.A. - CELG D e Constel Construções Elétricas Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11978-44.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): OSMAR RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 12148-51.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLORESTA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Dr. José Carlos Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20003-96.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): GIOVANI MANOEL DA ROSA LOPES, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20093-91.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogada: Dra. Joara Salgado da Rocha, Agravado(s): KÁTIA REGINA FONSECA VINADE, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20130-49.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): DANIEL FERREIRA BRANDÃO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20340-72.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravante (s) e Agravado (s): DÉCIO REIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer os agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada Infraero e, no mérito, negar-lhes provimento.



**Processo: AIRR - 20420-58.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): EDILENE HENRIQUES APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22521-65.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): CARLA GESIANE BONEBERG DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36600-43.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): GLEIDSON PROCÓPIO ROCHA, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80493-61.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): MARIA EDINEUDA ARAÚJO ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Soares Lima, Agravado(s): PRONTSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97700-08.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): LUCIANO NASCIMENTO BARCELLOS, Advogado: Dr. Larcégio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188400-50.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Antônio Fabio Rocha Galdino, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): IOMAN LEITE PEDROSA, Advogada: Dra. Elza Alves Marques Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Estado da Paraíba e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000472-04.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): JAIR DA COSTA, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001831-54.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): KELLY DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Warney Aparecido Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001888-07.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): MARIA ROBERLÂNDIA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002046-13.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DOUGLAS MENEGASSI, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002251-48.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 42-44.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): KAYQUE JÚNIOR ORNELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): VA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 45-31.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSIMAR CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): HRT O & G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-93.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): ROSANA MARIA BALDUINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-85.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA





LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): BETHÂNIA APARECIDA DOS REIS GOMES - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 156-83.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): RAQUEL ANTUNES SALERNO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-21.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE LUIZ CAETANO DE CURSI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-52.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 216-04.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GUILHERME GERALDO DE RAMOS, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-52.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Andréa de Souza Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Selita Souza Lafusa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SISMAR, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alysson Moraes Batista Sena, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOTUCA, Advogado: Dr. Luiz Francisco Rigueto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo - SEESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-**



**05.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MANOEL FERNANDEZ ARIAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Advogada: Dra. Glaucia Brigida Paczkowski, Agravado(s): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-82.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÁUREA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 297-63.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANO DE SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): ATAC COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS PROMOCOES LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Antônio Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 323-63.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): MARLY DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Franco Bacelar, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joyce Betty Souza Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 325-62.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLEBER ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-89.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA VERMOHLEN, Advogado: Dr. Leandro de Melo Pelegrini, Agravado(s): COMBRAY SOLUTION BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-80.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-09.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO DE



PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): VALDEMIR JOSÉ QUINTINO, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-03.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Dra. Ana Carolina Torres Linhares Fernandes, Agravado(s): EURICO DAS DORES DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-30.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Agravado(s): MARIA CÉLIA CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 439-67.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): GUILHERME DAMIÃO SENE SILVA, Advogada: Dra. Andreza Borges Esparza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-55.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GREENVILLE INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO SENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): ALMEIDA ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 483-96.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LARILSON DA SILVA REBOUÇAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-84.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR WAWCZINIAK, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-18.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): SINDEVALDO CARDOSO DA SERRA, Advogado:



Dr. Elias Daibes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-79.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VALDOIR SARAIVA COUGO, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, Agravado(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento de COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D; II - conhecer do Agravo de Instrumento de AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-84.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GS SOUTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES BATISTA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-31.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-78.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FRANCIELE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Malagoli, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-22.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES TRANSPORTADAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO E A BORDO DE AERONAVES DE MANAUS E REGIÃO METROPOLITANA (IRANDUBA, NOVO AIRÃO, CAREIRO DA VÁRZEA PIO PRETO DA EVA, ITACOATIARA, PRESIDENTE FIGUEIREDO E MANACAPURU) DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-46.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-11.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADILSON DE ASSIS, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Victor Oliveira Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-54.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Agravante(s): AURÉLIO GUILHERME BORGES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 619-02.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 645-63.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL SERRA DA PEDRA LTDA., Advogado: Dr. Savio Corradi Gabino, Agravado(s): CLEIDIANE ROSA XAVIER, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Agravado(s): JCS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-44.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ARILTON ORIALISSON DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-88.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Vilas Boas, Agravado(s): GILDO NASCIMENTO DA CRUZ, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ COOPERATIEF U.A., Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-20.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Agravado(s): OSNY CÉSAR VIEIRA, Advogado: Dr. Davi Polisel, Agravado(s): DOCELAR PLANEJADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-57.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSIANE MARRA GOMES, Advogado: Dr. Thiago de Araújo Maciera Manzoni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-**



**40.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): RODRIGO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-75.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ONIPOTENTE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valdecir de Freitas Candelaria, Agravado(s): JOÃO CARLOS JACOMEL, Advogado: Dr. Deborah Bartolomei Seleme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-38.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ROMÉLIO FIGUEIREDO DONZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 730-77.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JEAN JEFERSON DUTRA ALVES, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-91.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RÚBIA LUPPI SILVESTRI ELIAS, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 749-87.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLEDSON SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Evaldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-33.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KARLION PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-43.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO BATISTA BARROS FILHO, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula,



Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-80.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ VICENTE CALORI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ernomar Octaviano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-75.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIO CORDEIRO BRASIL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-73.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANILTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-73.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 903-36.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MC BAUCHEMIE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Ferraz Cáfaró, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 906-71.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MULTIGIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): WILLIAM RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Jayme Renato Pinto de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 955-94.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL BEZERRA DE PAULA NETO, Advogado: Dr. Marcos Abraão de Souza Bezerra, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-55.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HUDSON PAULINELE DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE



MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-92.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RONALDO EMIDIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-08.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Dias de Almeida, Agravado(s): EDINALDO DA SILVA INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Thales Marques da Silva, Advogado: Dr. Ezandro Gomes de França, Advogado: Dr. Francisco Enilberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1005-31.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ERIVALDO OLVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-90.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCATINS, Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho, Agravante(s): CLEITON LIMA PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho, Advogado: Dr. Diogo Karlo Souza Prados, Agravado(s): WISTON GOMES DIAS, Advogada: Dra. Aline Ranielle Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1008-61.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Agravado(s): GODOFREDO DE ALMEIDA REIS, Advogado: Dr. Hilna Seraphim Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1024-72.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Advogado: Dr. Sandro Presser, Agravado(s): SILVIA MARINES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Finn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1025-37.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO TORQUATO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bunn, Interessado(a): ALEXANDRE MACIEL SETTA, Interessado(a): PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-15.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO





DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): LUÍS CARLOS PRETTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1028-81.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): DANIELE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rovani Carlos Lopes, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-54.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JÉSSICA SILVA NASCIMENTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-46.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO SOARES, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Calixto, Agravado(s): CONSÓRCIO MIPMILPLAN, Advogado: Dr. Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-70.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESCOLA MATER CHRISTI LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): ROSENILDA DE SOUZA DOMINGUES, Advogado: Dr. Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-91.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROSANGELA MARIA LUSTOSA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-18.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAUEMERSON MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-14.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARILTON AFONSO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1160-23.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Kelson Vitor dos Santos, Agravado(s): JOVANE LUIZA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guilherme Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-54.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): FABRÍCIO DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1213-16.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): RITACY PRAXEDES CABRAL, Advogado: Dr. Elisama Araújo Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-74.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉLIA MOREIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravante(s): FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, mas conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-95.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SANDRA REGINA COSTA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): ZARCON - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1256-83.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO IZIDORO, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-38.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Procurador: Dr. Lilian Mendes Haber, Agravado(s): DILMA DO SOCORRO DA SILVA LOBO, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Pará e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304-12.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMIR BELTRÃO DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1336-02.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-50.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): PEDRO JUNIO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Fillipe Gomes de Lima, Agravado(s): SGS GRANITOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-97.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Sara Simone Siebert dos Santos, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s): JOSIMAR DUSMANN, Advogado: Dr. Ademir Schaffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-59.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO COUTINHO RANGEL, Advogado: Dr. Luciano Guedes, Agravado(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-34.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Horizonte Express Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525-35.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): SANDRA MARIA PAES DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. José Vespasiano Péche, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada INFRAERO. **Processo: AIRR - 1533-69.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBR COMPOSITOS LTDA., Advogado: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Silva de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO ESTEVAM DE FREITAS, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-54.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): KEILLY ANNE SOARES XAVIER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633-39.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ADEMILTON SIMIÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-34.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JESON DE LIMA MACEDO, Advogado: Dr. Gênica Pontes da Silva de Paula, Agravado(s): DICK LOCAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cláudia Paiva Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-64.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARCOS FILIPE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alfredo Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709-81.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): CARLA ELAINE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Martins da Silva Ramos, Agravado(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Sergipe - UFS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-77.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LAYNE DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Grasiela Lemos Machado de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1719-07.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): VALDENIR FERREIRA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-19.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Herton Amarante Santos Teixeira, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Jônatas Andrade Pereira, Advogada: Dra. Gracy Oliveira Albenaz Biscard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1838-35.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador:



Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): DEIVERSON PEREIRA ARRUDA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840-47.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): PAULO DE TARSO CAVALCANTE DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Luciano Cavalcante de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1949-62.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Vincenzo Demétrio Florenzano, Agravado(s): KERLYANNE DOS SANTOS CHAGAS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque no art. 80, I e VII c/c art. 81, caput, do NCPC, em favor dos Agravados. **Processo: AIRR - 1977-78.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1988-77.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUCINEIA TEREZINHA MINSK, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Clever Fernando Dorst, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-21.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Agravado(s): CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180-25.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): JOCASTA ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2216-32.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JEFERSON HENRIQUE AFFONSO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2218-78.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLENE PIRES DE SIQUEIRA MERCÊS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC/73, vigente à época da interposição do Apelo (atualmente, incisos I e VII do artigo 80 do NCPC/2015), em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 2346-58.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Isadora Canezin Guimarães, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): EMPREITEIRA CONSTRUTIVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2657-77.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AJ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Juliano Aguiar Branco, Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukewicz Toledo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Moacyr Jacintho Ferreira, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2721-98.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ROBERTO ALVES AZEVEDO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2852-04.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO REZENDE PINTO BASTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3354-69.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDIMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10079-97.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Domingues de Assis, Advogado: Dr. Iara Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10109-25.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRA BATISTA, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10119-12.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): GERSON BALDASSARINI, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10155-57.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CILENE CRISTINA TORRES CAMARGO, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, Advogado: Dr. Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10180-54.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEORGINA SOARES DE LIMA, Advogada: Dra. Soraia Silva de Sousa, Agravado(s): DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10180-23.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10216-79.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - CSA, Advogado: Dr. Murillo Campos Caetano, Agravado(s): REIGINALDO BARBOSA GOMES, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 10220-61.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON ROBERTO DE PAULA PINTO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA., Advogado: Dr. Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10263-77.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): VALDEMIR ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10290-39.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator:



Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Edison Bernardo de Souza, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fillipe César Villela Lopes, Agravado(s): ELIZEU DOS SANTOS BARROSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10353-37.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10385-21.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTA MORAES NICOLETTE, Advogado: Dr. Heitor Mariotti Netto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10389-40.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Herivelto Paiva, Agravado(s): JOÃO PAULO DE BARROS MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10498-32.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Advogado: Dr. Santa Fátima Canova Granja Falcão, Agravado(s): VALMIR NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Simone da Silva Prado, Agravado(s): JM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10512-04.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISEU SÁVIO LEMOS, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10543-45.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ROBERTO TAKASHI IWAKAMI, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10578-49.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OZINALDO





PINHEIRO DA SILVA, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10646-49.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Baroni Gianvecchio, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Silani Lopes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10686-48.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): VILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Clóvis Moraes Borges, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10821-73.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10824-13.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): ELESSANDRO TEIXEIRA TORRES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10838-21.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): RODRIGSON JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10859-52.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): RICARDO LEVY, Advogado: Dr. Patrick Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. **Processo: AIRR - 10900-19.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOELSON AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10987-47.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LUSINETE BEGO, Advogado: Dr. Ellen Camila Andrade Alonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11003-14.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLÓRIA BELCHIOR DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Mário José de Sá, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11009-12.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): PABLO DE SOUZA VALÉRIO, Advogada: Dra. Caroline Alessandra Nunes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11133-09.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMSUNG ELETRONICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Agravado(s): GISELE CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11208-04.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11248-43.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): YURI CHRISTOFER DE PAULA, Advogado: Dr. Araceli Silva Cintrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11340-05.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTISTA JEANSWEAR S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Advogada: Dra. Larissa Cerquiare Furlan, Advogada: Dra. Keicy Cristina de Andrade, Agravado(s): ADRIANO GONÇALVES MUNIZ, Advogado: Dr. Marcos Cruz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11431-**



**50.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): CARLOS IVO DINIZ, Advogada: Dra. Sandra Duarte de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11472-66.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JONAS LUIZ DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Flávia Cristina Miranda Ataídes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11479-48.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLEBER JÚNIOR BARBOSA MELLO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11564-25.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton José da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11623-29.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ROGÉRIO LACERDA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11901-27.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A ., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANA CLEIDE PEREIRA, Advogado: Dr. Merielle Linhares Rezende, Agravado(s): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11923-42.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CARDOSO, Advogado: Dr. Darly Tognete Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11973-11.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravante(s) e Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THIAGO GOMES FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Advogado: Dr. Reinaldo José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR -**



**12456-53.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12509-34.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12524-39.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JEFFERSON ROBERTO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12731-35.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravante(s): SANDRO ADRIANO TRINDADE RIBEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12824-62.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 13042-30.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLEITON MENDES VALIM, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20016-67.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André da Silva Ayala, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



Reclamado Município de Guaíba e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20185-24.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Agravado(s): MARCELA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20337-08.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MARA FRANCISCA VELEDA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Carmen Lúcia P. dos Santos, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20402-93.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ ROSENBAACH, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20411-26.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUCAS VINÍCIUS MOLOSSI, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Advogado: Dr. Franciele Dalla Vecchia, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20474-93.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO RODRIGUES ANTUNES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20791-21.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): JAMILE DE LIMA BUENO, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24625-16.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL FLOES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Solange Aparecida Soares Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 24769-84.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA ISABEL NINELLO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26021-25.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDEMAR FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50009-97.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO CÉSAR COELHO, Advogado: Dr. JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE, Agravado(s): U VIGANO JÚNIOR CONSTRUTORA, Agravado(s): ULISSES VIGANÓ JÚNIOR, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80003-90.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): MADSON CARLOS CABRAL FERREIRA, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80288-80.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JERUMENHA, Advogado: Dr. Jayssa Jeyse Silva Maia, Agravado(s): MÁRCIA FERNANDA LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80420-37.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): EVA MARIA NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses Tajra Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de São Miguel do Fidalgo. **Processo: AIRR - 80838-84.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): MARIA AVELINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81216-52.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81310-91.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82199-48.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA NERY, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94100-93.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): H. DANTAS COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. André Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131161-36.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): HELIONORA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Alencar Maroja Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210313-66.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FÁBIO LUIZ NETO SOUZA, Advogada: Dra. Amanda Bezerra da Silva, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001113-45.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): DILSON JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1001295-67.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): KELLY CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Helianicy da Conceição Vieira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001315-07.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELISA BUENO DO PRADO, Advogado: Dr. Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001322-08.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): GILDETE MATIAS SOARES, Advogado: Dr. Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município



Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001414-83.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): RAFAEL JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco das C. Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001438-98.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): KAMILA APARECIDA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Jessé de Aguiar Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001483-81.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001512-12.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Cássio Henrique Vaz Lemes, Agravado(s): ROBERVAL DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Moacir Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001593-90.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOTOR HEAD VEICULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giédison Nogueira Custódio, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001732-42.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANDEMBERGUE GREGÓRIO DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001740-37.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS, TECNÓLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves dos Santos Pontes, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Fellipe Moreira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001908-20.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Agravado(s): FAGNER MOUZART DOS SANTOS JACINTHO, Advogado: Dr. Valmir dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002051-42.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSINEIDE APARECIDA CARVALHEIRO COSTA DE BARROS, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002103-71.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): MARIA IMACULADA DE SOUZA FRANÇA, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002136-87.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Leandro Zecchin das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-55.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEO IVANILDO WASKOW, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-11.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARGARIDA BALBINO RODRIGUES, Advogado: Dr. José das Graças de Souza Furtado Júnior, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-78.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VIVELINA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-09.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogada: Dra. Fernanda Maria Richa, Agravado(s): CARLOS OMAR VIANA COSTA, Advogada: Dra. Camila Gomes da Cunha Laranja, Agravado(s): MOVSEV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-22.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUCA TERRAPLENAGEM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): EDUARDO MARTINS DA LUZ



NETO, Advogado: Dr. Eronides José de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-73.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FARMÁCIA PERSONALE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): ÂNGELA CRISTIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gelmorys Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-19.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Barbara Barbosa Moda, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-95.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAVI LAMEU PAIVA, Advogado: Dr. Filipe Siqueira Guerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 224-42.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILZA VELTEN, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Isabella Bedin Guilhen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-61.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): SERMTEC SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-17.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): ERASMO TEIXEIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-90.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MACHADO, Advogado: Dr. José Lauro Lira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 344-26.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.,



Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): HELENO HAZAN DO PRADO, Advogado: Dr. João Paulo Messias Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-64.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magno Lopes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-08.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA HOSANA RIBEIRO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 421-61.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA ROSA SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Reel José Rockenbach, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-32.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): WERLISON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Darlany Gabriel Hauache, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Agravado(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-54.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DARCI LENE BRITO MACEDO, Advogada: Dra. Nádia Silveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-17.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARACOL CARARETTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Agravado(s): GESMAR PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Jesus José Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-82.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiza Pagote Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento do Reclamado, Estado de Roraima, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-50.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): ELY REGINA CASSIANO PINHEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-57.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MARCELO ROSA, Advogada: Dra. Delma T. Gazzoni Costa, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-71.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-74.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): JOÃO BATISTA CARDOSO, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Estado de Mato Grosso, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-03.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JANAINA ABREU SIQUEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-76.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ALAIRTON FERREIRA, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-87.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDÉSIO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-76.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARMELITA BERNARDES DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 703-32.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORIEL BORGES PAULO E OUTRA, Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Agravado(s): VTOR PAULO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Pinto, Advogado: Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda, Agravado(s): JORGE ROBERTO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Zuila Jaqueline Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos Executados. **Processo: AIRR - 705-44.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO FONTANA RABELLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Gastin dos Santos, Agravado(s): JOELITON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-36.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OTÁVIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-47.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GREICE VANA HALIM DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-96.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EMERSON PESSOA BIANCHINI, Advogado: Dr. Guilherme Augusto da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-03.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CINTYA ALVES LIMA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-02.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVID BRANDÃO DANTAS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-69.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): ANTONIA PAULA DE MOURA, Advogado: Dr. Jesulei Dias da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 924-69.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): WESLEY SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-43.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GERALDO FIALHO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Natalia Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 987-20.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato dos Trabalhadores, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-62.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LUAN DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson Félix de Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-68.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANE FÁTIMA DULLIUS, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-38.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOELDSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson Félix de Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-89.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Claudevan de Souza Pereira, Advogado: Dr. Fabrício Cabral dos Anjos Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1087-71.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



TIAGO REIS CELESTINO DE SÃO PEDRO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-73.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILDEMIRA GUALBERTO DE JESUS, Advogado: Dr. Agrinaldo Sidrônio de Santana, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DAS UVAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-58.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JODIVAL MARQUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-79.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CRISTIANE DA LUZ LEMES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1537-39.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JERFFERSON THADEU OTTO SABBÁ, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-54.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ARNALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2086-34.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALO PEREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2493-43.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITÓRIA PROVIDORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): THOMAS WILLIAMME DA SILVA MACIEL, Advogada: Dra. Dayana Cristina Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10013-53.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): MARCELO INÁCIO PINTO, Advogada: Dra. Marinalva Silva Alves de Lima, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10029-**



**93.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA PUTTI, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-55.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): LEILA APARECIDA FIUSA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Tércio Mattos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Sorocaba e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-38.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): SATURNINO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10163-08.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIVÂNIA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10189-71.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-02.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): ADRIANE CHRYSTINA COSTA RIOS, Advogado: Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10289-11.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): REINALDO DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10306-56.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELISABETE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Advogada: Dra. Thamíres Nayane Siiva, Agravado(s): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitao, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10330-05.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): ESDRAS MÁRCIO SASEMAR TEBAS PINTO, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10354-42.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARLA DANIELY LIODORO DE SOUSA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10469-88.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): CLEUZA ELENA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 10502-81.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): HAROLDO RAMOS MARTINS, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10505-78.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ESTER OLIVÉRIO MENDES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10507-75.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA CAROLINA DE FREITAS FIORENZA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10526-92.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL COSTA NEVES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10533-51.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIRLETE MOREIRA FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Lage Faria, Agravado(s): CONDOMÍNIO OPERACIONAL VIASHOPPING BARREIRO, Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10551-20.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): MACKSUEL MARTUCHELLI FERNANDES, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-43.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): JORGE LUIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): CONSTRUTORA J.I. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10802-70.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raphael Sganzerla Durand, Agravante(s): DATALINK LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): EMMANUEL ANTÔNIO VILELA, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10850-82.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MÁRCIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Adami Souza, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11060-83.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDINES DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): SKYMETEER ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11111-02.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TAINARA LAISA RICARDO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11143-59.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADEMILTON NATALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11422-**



**03.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSIANE HERMONGES DE SOUZA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11432-93.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SYNGENTA SEEDS LTDA., Advogado: Dr. Fúlvia Figueiredo Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Agravado(s): SOLANGE MARTINS FRANCO, Advogado: Dr. Wellington Luís Manochio, Agravado(s): PRIOLI DESPENDOAMENTO E COLHEITA AGRÍCOLA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11500-74.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALVIO RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Agravado(s): INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueiredo Valdetaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12041-80.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PACALUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): ANDRÉ GUILHERME DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eugênio Pereira Prado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20100-80.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Agravado(s): MARILENE NUNES DA SILVA D'ÁVILA, Advogada: Dra. Anicelli de Antoni Brunichaki Antikeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20132-78.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): NILZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Martin Venturella Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20509-10.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CLÁUDIA QUADROS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20901-87.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Agravado(s): ALAN BARTH, Advogado: Dr. Luís Antônio Reske, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24249-65.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ESTEVÃO FRANCO PRIETO, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24671-77.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): WESLEY MIGUEL LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130973-33.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIMAEL DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Agravado(s): ELNATA ELEALE SILVA MELO, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131513-60.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIANO BRUNO DA FONSECA MESSIADES, Advogado: Dr. Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100088-94.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): JORGINEY FREIRE DOS REIS, Advogado: Dr. Luciano Peixoto Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000121-50.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001110-09.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JACILANDE COSTA LINS, Advogado: Dr. José Aguinaldo Rodrigues Araújo, Agravado(s): COMPONENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Cavanha Babichak, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168500-57.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JONAS PIN NABARRETE, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Decisão: à unanimidade, (a)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

manter a decisão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 197400-47.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): WALCIR STANCKE VIAZ, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista, confirmando o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 241400-29.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): CLAUDIONOR GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 913/914 do documento sequencial eletrônico) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 913/914 e fl. 958 do documento sequencial eletrônico) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre o erro material no dispositivo do acórdão regional indicado pelo Reclamante, esclarecendo os limites da condenação da Reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; e (d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto às demais matérias, porquanto guardam relação de prejudicialidade com a nulidade decretada. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 6600-62.2003.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOAO CARLOS VILARDO MONTALEONE, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maurício Pinto, Recorrido(s): LUZITANO JOSÉ DE ANDRADE BEZERRA, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impenhorabilidade dos proventos mensais de aposentadoria do Recorrente. **Processo: RR - 21600-84.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JANDIR SORGATTO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 243986-42.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thais Salame de Souza, Recorrido(s): VANDERLEI MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 539485-42.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILSON MASSOTI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, (a) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 4000-65.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Recorrente(s): CONSTRUTORA RANALLI LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Marques Jesus Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subjetiva. Danos Morais", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a responsabilidade no caso dos autos tem que ser analisada sob o aspecto subjetivo e, considerando que o Tribunal Regional apenas estabeleceu a regra da responsabilidade objetiva, sem analisar os elementos da responsabilidade subjetiva, é necessário o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento desta feita analisando os requisitos da responsabilidade subjetiva, como entender de direito; (b) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 205200-05.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SIMONE FAORO BERTONI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas,



Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "VALOR DA EXECUÇÃO. CÁLCULO. PRECATÓRIO EXPEDIDO E QUITADO. ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional, na qual se se determinou "a atualização da dívida pelo IPCA-E a partir de 14.03.2013" e restabelecer a sentença para a aplicação da TRD. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Arthur Vieira Duarte.

**Processo: RR - 375900-28.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALCEU JOSÉ ZANG, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS", "NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E PRESCRIÇÃO RELATIVA AO AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL" e "BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO PELA ADESÃO AO PDI"; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Reclamante da multa de 1% e indenização de 20% aplicadas pelo Tribunal Regional. Custas processuais no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 12.500,00), a cargo do Reclamante.

**Processo: RR - 215601-49.2006.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA LÍGIA SOBRAL DE LACERDA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, restabelecer a decisão regional que negou provimento ao recurso ordinário ajuizado pela Autora e manteve a improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial. Custas processuais pela Autora, mas dispensado o recolhimento ante a concessão do benefício da justiça gratuita no acórdão regional.

**Processo: RR - 1991300-60.2006.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANDRA MARIA MORAES DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): ESTALEIRO DO NORTE S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "alegação de nulidade do acórdão regional em que foram decididos os embargos de declaração opostos pelo Reclamado" e "segurança dos atos jurídicos - concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Wiston Feitosa de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sousa. **Processo: RR - 13700-40.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): LENILDO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS), em que foram abordados os temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Responsabilidade solidária", "Trabalhador portuário avulso. Vale-alimentação" e "Benefícios da justiça gratuita". **Processo: RR - 22500-57.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Recorrido(s): MARCOS ACLÉCIO QUARTIERI, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS), em que foram abordados os seguintes temas: "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Prestação de serviço em favor da recorrente. Ônus da prova", "Adicional de insalubridade" e "Honorários Periciais". **Processo: RR - 120200-87.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): MARIA LÚCIA BORGONHA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, ficando restabelecida a decisão regional que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado. Custas processuais pela Autora, mas dispensado o recolhimento ante a concessão do benefício da justiça gratuita na decisão anterior desta Turma. **Processo: RR - 195200-54.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 259700-71.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA





ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 76 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito do Reclamante ao recebimento da complementação de aposentadoria de forma integral, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, na forma da alínea "a" do pedido (fl. 16), observada a prescrição quinquenal acolhida na sentença (fl. 219). Indevidos os honorários advocatícios, uma vez que ausentes os requisitos constantes das Súmulas nºs 219 e 329 do TST. O recolhimento fiscal e as contribuições previdenciárias devem ser realizados em conformidade com a Súmula 369 desta Corte, observado o teto da contribuição previdenciária, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir na forma estipulada no art. 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/1991 e na Súmula nº 381 desta Corte. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor ora fixado à condenação de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **Processo: RR - 26200-92.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA ABBADIE PINTO, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.), quanto ao tema "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do IPCA-E ou INPC. Aplicação da TRD", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os cálculos da correção monetária sejam atualizados com base na TRD. **Processo: RR - 67200-89.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE BELLIZZI PASSOS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "TERMO DE CONCILIAÇÃO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. HORAS EXTRAS", por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de horas extras referentes às sexta e sétima horas trabalhadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 97200-67.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): MARLI GARCIA LEMOS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação aos seguintes tópicos: (a) "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PARA



ALIMENTAÇÃO"; (b) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORTADOR DE CANA. CALOR EXCESSIVO. ATIVIDADE A CÉU ABERTO"; (c) "HONORÁRIOS PERICIAIS"; (d) "JORNADA DE TRABALHO. REGIME 5X1. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO"; e (e) "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO"; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante aos temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e (b) "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. VALIDADE. PREFIXAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO"; e (c) "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO". Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen quanto ao tema "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO", constante da recurso do reclamante. **Processo: RR - 107400-10.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARY DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada em que se discutiram os temas "COISA JULGADA", "INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL" e "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR ARBITRADO"; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 162000-88.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Recorrente(s): PROVAC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gesiel de Souza Rodrigues, Recorrido(s): ELISABETE GARCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Aurea Verdi Godinho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade de São Paulo - USP quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Universidade de São Paulo - USP quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR ARBITRADO", "ESTABILIDADE PROVISÓRIA" e "JUROS DE MORA"; (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada Provac Serviços LTDA., em razão do conhecimento e provimento do recurso anteriormente analisado, no qual se excluiu a condenação das Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 372400-27.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IGASA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrente(s): VILSON DE JESUS FRANCISCO HOLZ, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e 2) como corolário do não conhecimento do recurso de revista interposto pela Reclamada, impõe-se não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante



(art. 997, III, do CPC de 2015). **Processo: RR - 427600-80.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): RYCHARD DA SILVA CLARA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se indeferiu a pretensão de pagamento em dobro da remuneração das férias (fl. 469/470) e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais) dado à causa na petição inicial (fl. 15), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 6940-29.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auleri Luiz de Marco, Recorrido(s): ÉRICO GILBERTO VANDERLEI (REPRESENTADO PELO CURADOR PROVISÓRIO, SR. FELIPE AUGUSTO BRASILEIRO VANDERLEI), Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado no que concerne ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS PLEITEADAS. PRESCRIÇÃO"; e 2) conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de atualização de mensalidade de aposentadoria e de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, formulados com base no Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil. Prejudicado o exame do tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ATUALIZAÇÃO PELO IGP-DI". Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: RR - 34200-87.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinadas as seguintes matérias: "Horas extras. Acordo de compensação de jornada na modalidade banco de horas", "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Invalidez", "Horas in itinere. Supressão mediante norma coletiva. Ônus da prova", "Adicional noturno. Prorrogação do trabalho noturno em horário diurno. Jornada mista", "Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Requisitos do dever de indenizar", "Doença ocupacional. Indenização por danos



morais. Valor da indenização" e "Honorários advocatícios"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 43100-31.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrente(s): EULINDA FERREIRA DA MATA VICENTE, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação aos tópicos: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", (b) "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS", (c) "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO", (d) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORTADOR DE CANA. CALOR EXCESSIVO. ATIVIDADE A CÉU ABERTO", (e) "HONORÁRIOS PERICIAIS", (f) "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. VALIDADE. PREFIXAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO", e (g) "HORAS EXTRAS. CORTADOR DE CANA. SALÁRIO POR PRODUÇÃO"; e 3) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da Reclamante, que contempla os temas: (a) "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO", e (b) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 76300-38.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): JUSTINO APARECIDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Valdu Ermes Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS), em que foram examinados os seguintes temas: "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade" e "Devolução de descontos. Parcela denominada 'Departamento de Assistência Social - DAS'. Natureza jurídica". **Processo: RR - 97800-71.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Recorrido(s): INTERCLEAN S.A., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "Estabilidade provisória. Indenização substitutiva" e "Danos morais. Valor da indenização"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária



do tomador de serviços. Alcance da condenação", "Doença profissional. Danos materiais. Indenização. Responsabilidade pelo pagamento de pensão mensal", e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Natureza jurídica da parcela"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 102100-94.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): WALTER LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - LOGISCOOPER, Advogado: Dr. Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anesio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 178300-25.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Dr. Valter Augusto Kaminski, Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): IVIANE ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em juízo de retratação, quanto à discussão sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se indeferiu o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos pago durante o contrato de trabalho e julgar totalmente improcedentes os pleitos deduzidos na reclamação. Custas processuais a cargo da Reclamante, mas dispensado o recolhimento, conforme determinado na sentença. **Processo: RR - 207800-32.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCISCO CÂNDIDO DE PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Primeiro Reclamado quanto aos temas "PARCELA DENOMINADA SEXTA PARTE. SERVIDOR CELETISTA. CONCESSÃO. BASE DE CÁLCULO", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - FAEPA", e "GRATIFICAÇÃO EXTRA. GRATIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SUPORTE E SAÚDE"; b) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "PRÊMIO DE INCENTIVO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial da parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos decorrentes; e c) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 2888600-05.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrente(s): REGINA CELIA LUIZ, Advogado: Dr. Christian Barlera, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamada e pela Reclamante, em que foram analisados os seguintes temas: "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e "PENSÃO MENSAL". **Processo: RR - 66-35.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): KATHY GUARIENTI MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "VALOR DA EXECUÇÃO. CÁLCULO. PRECATÓRIO EXPEDIDO E QUITADO. ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para reformar a decisão em que se determinou a utilização do INPC na atualização de valores constantes da conta de liquidação, e determinar a aplicação da TRD. **Processo: RR - 394-95.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): MARCELO FERNANDO BARONE DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "HORAS EXTRAS", "DIFERENÇAS SALARIAIS", "INTERVALO INTRAJORNADA", "REFLEXO DAS HORAS EXTRAS EM DSRs" e "RESCISÃO INDIRETA". **Processo: RR - 543-98.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚNA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): AUGUSTO PEREIRA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada Itáuna Veículos e Peças Ltda. apenas no tópico "cálculo das horas extras - comissionista misto", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da remuneração variável do Reclamante, será devido apenas o adicional de horas extras, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas; e b) conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 650-87.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Storoz, Recorrido(s): ISOEL NERI RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se tratou do tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade". Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 779-29.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MARINA RODRIGUES CAMARGO, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO PARCIAL" (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PISO SALARIAL PROFISSIONAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO. CORREÇÃO AUTOMÁTICA PELO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de pensão e, em consequência, em razão da inexistência de outras parcelas objeto de condenação, (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema juros de mora e imposto de renda, (c) extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 1.036,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 51.838,20 - fl. 50), de cujo recolhimento está dispensada por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 502). **Processo: RR - 888-24.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pasotini Pereira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela OI S.A. quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", "Solidariedade", "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Recálculo do Benefício. Computo das Parcelas Reconhecidas em Processo Diverso"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social quanto aos temas "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria" e Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Recálculo do Benefício. Computo das Parcelas Reconhecidas em Processo Diverso"; e (c) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, no que diz respeito ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 954-35.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): APARECIDO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que foram examinados os temas "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Sucessão da Fepasa pela CPTM. Empregado da Estrada de Ferro Sorocabana. Inaplicabilidade do plano de cargos e salários da CPTM na complementação de aposentadoria". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono dos Recorrentes. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 1000-11.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): JANICE VENINA MASERA ROTAVA, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação-Reclamada, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINALIDADE ECONÔMICA. ISENÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NO DEPÓSITO RECURSAL", por violação dos arts. 790-A, I, da CLT e 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/1969, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a isenção da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH do recolhimento de custas processuais e do pagamento de depósito recursal, (b) afastar a deserção do recurso ordinário e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela Fundação-Reclamada, como entender de direito; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, quanto ao tema "CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À COMUNIDADE. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 1195-61.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 519/520 do documento sequencial eletrônico) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para





que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (a.1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (a.2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; e (d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto às demais matérias, porquanto guardam relação de prejudicialidade com a nulidade decretada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 1291-69.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO MEDEIROS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1407-03.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Primeiro Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Primeiro Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 1431-70.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDIR CECILIO SEVERINO, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPLEMENTO DE RMNR. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO AOS INATIVOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tópico e condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria ao Reclamante pelo período imprescrito, aplicando-se-lhe os benefícios salariais resultantes da instituição da Remuneração Mínima Regional por Nível e Regime (RMNR) e observando-se nos cálculos os mesmos reajustes salariais concedidos aos empregados da ativa com a implantação



do Acordo Coletivo de Trabalho de 2007. Custas processuais, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor ora arbitrado exclusivamente para esse fim, já recolhidas (fl. 909). **Processo: RR - 1991-67.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANDRA REGINA LUCHINI FERREIRA, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: à unanimidade (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS E DESTES NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias, a saber, férias, décimo terceiro, aviso-prévio e FGTS; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA", "RESTITUIÇÃO DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", "HORAS EXTRAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE ALGUNS CARTÕES DE PONTO", "DIVISOR. CRITÉRIO DE CÁLCULO" e "MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM À JORNADA. FORMA DE CÁLCULO". Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2020-46.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUÍS FRANCISCO GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo Pires Cardoso, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "vale-alimentação. quantidade", "honorários advocatícios"; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "vale-refeição. reflexos" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e acolher o pedido de integração dos valores recebidos pelo Reclamante a título de auxílio-alimentação, com os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, cujo montante deverá ser apurado em liquidação, observada a prescrição declarada na r. sentença. **Processo: RR - 2049-97.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): DOMINGOS VAGE, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO. EX-EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. REAJUSTES. PARIDADE COM OS EMPREGADOS DA ATIVA. FEPASA E CPTM. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reconhecimento de sucessão entre a FEPASA e a primeira Reclamada (CPTM) e, por consequência, (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas aos Reclamantes, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), atribuído à causa na petição inicial (fl. 28), de cujo recolhimento ficam dispensados, por serem beneficiários da justiça gratuita (sentença à fl. 272). **Processo: RR - 2272-08.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): RENE FORLEVISI ROSSIT, Advogado: Dr. Rodrigo José Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO PELA CPTM"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-EMPREGADO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. REAJUSTES. PARIDADE COM OS EMPREGADOS DA ATIVA. FEPASA E CPTM. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de sucessão entre a FEPASA e a primeira Reclamada (CPTM) e, por consequência, (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), calculadas sobre a importância de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), atribuída à causa na petição inicial (fl. 14), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença à fl. 247). **Processo: RR - 2702-59.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): THEREZINHA PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 7621-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Recorrido(s): EDVANIA SHIRLEY DA SILVA, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "julgamento extra petita - diferenças salariais - causa de pedir diversa da declinada na petição inicial", por violação dos arts. 128 e 460, caput, do CPC de 1973, e, no mérito, acolhendo a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por julgamento extra petita, restabelecer a sentença; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que toca ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios - litigância de má-fé" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em favor da União, além de indenização no montante de 20% também sobre o valor da causa e honorários advocatícios de 15% a favor da Reclamante. Reputa-se prejudicada a análise dos temas "prescrição" e "diferenças salariais". **Processo: RR - 9500-36.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrente(s): ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477, §8º, DA CLT"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. JORNADA EM SOBREAVISO" e "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 62-50.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GRIGOLO E LOPES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Millaray Atalia Cortez Zambon, Recorrente(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CEDENIR RODRIGUES BONES, Advogado: Dr. Tercio Leal Michel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto aos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS" e "ACIDENTE DE TRABALHO"; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em razão do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 354-79.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): JOSÉ TADEU MACHADO REIS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", e (b) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CORREÇÃO DO



SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO (SRC). ADESÃO AO REGULAMENTO QUE INSTITUIU A COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS", por contrariedade à Súmula nº 51, II, e 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais invertidas, no valor fixado na sentença (R\$440,00), a cargo do Reclamante, dispensadas ante o deferimento da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 378-19.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): FABIO BRITO CORRÊA, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Pelotas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Terceirização"; (b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "Indenização por Danos Morais"; (c) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 399-33.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GISELE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrente(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS, SACOLAS E PERTENCES DO EMPREGADO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; e (b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 498-65.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): CLAIR ROSALVA AGOSTINI D'AVILA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (I) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF): 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Contrato de Previdência Complementar Privada. Decisão de Mérito Anterior a 20/02/2013. Competência Residual da Justiça do Trabalho"; 2) conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Diferenças Salariais decorrentes da Alteração na Forma de Cálculo da Remuneração dos Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal. Circular Interna nº 289 de 15/07/2002. Prescrição", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial, relativa às diferenças salariais e reflexos decorrentes da reestruturação do sistema de remuneração dos cargos em comissão pela classificação das



agências, a partir da Circular Interna nº 289/2002; 3) em decorrência desse provimento, (a) excluir da condenação o pagamento pela Caixa Econômica Federal "de diferenças salariais pela observação do valor correspondente ao cargo de gerente ocupado pela autora nas agências classificadas como "A", com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, licenças-prêmio e APIP, bem como FGTS sobre as parcelas de natureza salarial"; (b) excluir da condenação a determinação às Reclamadas (CEF e FUNCEF) de recálculo do benefício saldado e de integralização da reserva matemática pela consideração das "diferenças salariais deferidas"; (c) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do recurso de revista. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF): ante o decidido no julgamento do recurso de revista interposto por Caixa Econômica Federal, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto por Fundação dos Economistas Federais, em que suscitados os seguintes temas: "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Da Inexistência de Responsabilidade Solidária da FUNCEF", "Prescrição Total", "Da Adesão às Regras do Saldamento - Do Ato Jurídico Perfeito - Impossibilidade de Recálculo do Saldamento Realizado", "Da Parcela CTVA no Plano REG/REPLAN", "Da Formação da Fonte de Custeio e Constituição da Reserva Matemática". Custas processuais a cargo da Reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), já recolhidas (fls. 2152-2153/2463). **Processo: RR - 570-42.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JUVENAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ECOARQ CONSTRUÇÃO, PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Paulo César Guimarães Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, sob pena de responsabilidade. **Processo: RR - 852-18.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ELIANE BOLSONI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto por Caixa Econômica Federal quanto aos seguintes temas: "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DO CTVA. REAJUSTE DE 5% SOBRE A PARCELA CTVA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003"; "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS/1998 (CEF). BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DO CTVA. PERÍODO ATÉ 30/06/2008. SALÁRIO PADRÃO. PERÍODO POSTERIOR A 1º/07/2008"; "DIFERENÇAS SALARIAIS A TÍTULO



DE VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 2062 E 2092). REFLEXOS EM LICENÇA-PRÊMIO E APIP"; "CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO"; "ADESÃO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN E AO NOVO PLANO E NOVAÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. RESERVA MATEMÁTICA"; "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO"; 2) não conhecer do recurso de revista interposto por Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. DECISÃO DE MÉRITO ANTERIOR A 20/02/2013. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; "INTERESSE PROCESSUAL"; "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DO CTVA. REAJUSTE DE 5% SOBRE A PARCELA CTVA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003"; "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS/1998 (CEF). BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DO CTVA. PERÍODO ATÉ 30/06/2008. SALÁRIO PADRÃO. PERÍODO POSTERIOR A 1º/07/2008"; "CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO" e "ADESÃO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN E AO NOVO PLANO E NOVAÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. RESERVA MATEMÁTICA"; 3) conhecer dos recursos de revista interpostos por Caixa Econômica Federal e Fundação dos Economiários Federais relativamente ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE DE 5% SOBRE A PARCELA CTVA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação: (a) "o pagamento de diferenças salariais resultantes da correta aplicação do reajuste de 5%, a partir de setembro/2002, e dos reajustes anuais posteriores, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, licenças-prêmio, APIP, horas extras, vantagens pessoais e FGTS (depositado na conta vinculada), parcelas vencidas e vincendas"; (b) a determinação de recálculo do valor saldado e de integralização da reserva matemática, pela consideração na base de cálculo do salário de contribuição das diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste de 5% (cinco por cento), previsto no acordo coletivo de trabalho 2002/2003, sobre a parcela CTVA; 4) conhecer do recurso de revista interposto por Fundação dos Economiários Federais em relação ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO", por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 881-31.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Siqueira Castro, Recorrido(s): EDVALDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Skanska Brasil LTDA. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Skanska Brasil LTDA. quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VALOR ARBITRADO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS" e "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS"; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Alberto Pasqualini - REFAP S.A. quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e julgar prejudicada a análise quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 992-55.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REGINALDO LINO, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Horas extras" e "ALUGUEL DE VEÍCULO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fl. 935, na parte em que foi declarada a nulidade do contrato com a primeira Reclamada (Telemont), reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada (Telemar) e condenadas as Reclamadas solidariamente nas obrigações relativas às seguintes parcelas do dispositivo sentencial: "a", "a.1", "a.2", "a.3", "a.5", "a.6", "g" e "h" (fls. 935/936); (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do art. 193, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que as Reclamadas foram condenadas ao pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do item "e" do comando sentencial; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Telemont) quanto aos temas "TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA"; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Telemont) quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1045-91.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): LIANE ANDRÉIA ORTH, Advogado: Dr. Fábio André Adams





dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO"; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada GUSSIL - Indústria, Comércio e Prestação de Serviços LTDA. quanto aos temas "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT" e julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1186-36.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEBASTIÃO MANOEL DA SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Telemar), em que foram examinados os temas "COISA JULGADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA", "ILEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "ENQUADRAMENTO SINDICAL", "HORAS EXTRAS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "HONORÁRIOS PERICIAIS"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Telemont) quanto aos temas "ILEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "ENQUADRAMENTO SINDICAL", "HORAS EXTRAS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA", "TÍQUETE-REFEIÇÃO" e "HONORÁRIOS PERICIAIS"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Telemont) quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por violação do inciso I do art. 28 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o aviso-prévio da base de cálculo das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1190-31.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO SILVA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas 288 e 219/TST, respectivamente, e no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, relativamente ao chamado "adicional de aposentadoria" e para excluir a condenação ao pagamento de honorários



advocáticos; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PELA RECORRENTE. APROVEITAMENTO DAS CUSTAS RECOLHIDAS PELO OUTRO RECLAMADO" por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela Fundação Banrisul, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1297-98.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Recorrente(s): RUDY RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR RESILIÇÃO CONTRATUAL NOS TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante quanto à indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO", "INOBSERVÂNCIA AO INTERVALO INTERJORNADA. CUMULAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM AQUELAS DECORRENTES DE SOBREJORNADA. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM" e "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA ALÉM DE 5 HORAS DA MANHÃ";(c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se examinou o tema "ADICIONAL NOTURNO. EQUIPARAÇÃO DA HORA NOTURNA". **Processo: RR - 1595-30.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EPR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gustavo Assaf Guerra, Recorrente(s): MARIO SOARES DA COSTA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade"; (b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada quanto ao tema "Valor da Indenização por Danos Morais". **Processo: RR - 1950-24.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SONEL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Clovis Amicis Modesto Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO EXTEMPORÂNEO. INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CANCELAMENTO DA SÚMULA 434 DO TST", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar tempestivo o recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso



como entender de direito. **Processo: RR - 2066-08.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA", (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXIGÊNCIA DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO" por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer integralmente a sentença e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso da Petrobras. Custas processuais pelo Reclamante no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valor atribuído à causa, as quais são dispensadas em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 459). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2993-02.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): ALEX ALVIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Ampliação da jornada por norma coletiva. Exigência de prestação habitual de horas extras. Descaracterização" e "Danos morais. Valor da indenização", (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prefixação das horas in itinere. Norma coletiva. Observância ao princípio da razoabilidade. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças relativas às horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 59900-11.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Livia Rodrigues Teixeira Neves, Recorrente(s): PAULO PINHEIRO GOMES, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DURAÇÃO REDUZIDA DA HORA NOTURNA. DESCONSIDERAÇÃO. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO (40%). NORMA COLETIVA"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE 12 X 36. FERIADOS LABORADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA 444/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados efetivamente laborados e suas repercussões sobre 13ºs salários, RSRs, férias com acréscimo de 1/3, aviso-prévio e FGTS com indenização de 40%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 276-93.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRISTIAN ROBERTO RIEFEL AGUIRRE, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Cobrança de contribuição assistencial prevista em convenção coletiva de trabalho. Empregados não associados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de condenação da Reclamada à "devolução dos valores indevidamente descontados do demonstrativo de pagamento do Reclamante sob a rubrica "Contribuição Assistencial" (petição inicial, fl. 25, letra "e"); (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "unicidade contratual"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA NA MODALIDADE 12X36. VALIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e para declarar a validade do acordo de compensação de jornada no regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento das horas extras e reflexos excedentes à 44ª semanal, observando o pagamento daquelas excedentes ao limite mensal de cento e noventa horas e quarenta minutos, conforme previsto em norma coletiva(cláusula 39ª da CCT de 2010/2012 - fl. 158). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 410-63.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrente(s): IVONIR LAURECI BULSING, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente a pretensão da Reclamante aos honorários advocatícios (fl. 780); (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO A MENOR. EFEITOS"; e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante quanto aos temas "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO" e "ATRASSO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. APLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT". **Processo: RR - 505-07.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): MARCEL YOGI MAIEDA, Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Recorrido(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que se



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

manifeste expressamente sobre os documentos colacionados pela Administração Pública, com os olhos fitos no caso concreto. Determina-se o sobrestamento da análise do tema "responsabilidade subsidiária" e o novo encaminhamento dos autos ao Egrégio. Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista, após a referida manifestação do Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 614-23.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 615-41.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): CONCEIÇÃO GORETH SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - empregado admitido após a fixação da natureza indenizatória do auxílio-alimentação por negociação coletiva", por ofensa ao artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertidos os ônus da sucumbência. Isentos os Reclamantes, em face da concessão da justiça gratuita, a fls. 241. **Processo: RR - 882-65.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrente(s): RENILDO OTÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade; (a) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "Adicional de insalubridade" e prejudicada a análise do pedido de honorários advocatícios; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Hipoteca Judiciária", "Adicional de Insalubridade", "turnos ininterruptos de revezamento e "Intervalo intrajornada. Redução do intervalo intrajornada e fruição do intervalo intrajornada com duração superior a 2 horas. Norma coletiva. Validade"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Despesas com a contratação de advogado", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em indenização a título de despesas com honorários advocatícios. **Processo: RR - 1186-63.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PAULO RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1480-37.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): JORGE MACHADO FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1964-72.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Recorrido(s): SILVANA GUTIERRE PATRICIO, Advogado: Dr. Ieda de Souza Santos Matumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional Por Tempo de Serviço - Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 2313-62.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): NAZARENO PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, apenas depois de transcorridos noventa dias da data de publicação da publicação da MP n.º 449/2008, ou seja, a partir de 5/3/2009. Em relação ao período anterior não prescrito, aplica-se como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/1999. Quanto à multa, sua apuração se dará a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 2718-53.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NEWTON ASSU COLOMBO MARTINI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: à unanimidade: (a) não apreciar o recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional", na forma do art. 282, § 2º do CPC; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA RECLAMADA (COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP)", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e (c) dar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao recurso de revista para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da reclamatória trabalhista. **Processo: RR - 21-57.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): AILTON ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral decorrente de revistas aos pertences do Reclamante; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "dano moral - fornecimento de água e alimentação - condições de higiene". **Processo: RR - 405-25.2013.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): WANDERLEI TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Esther Loibman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada unicamente no tocante ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 457-34.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GÉSSICA SILVA BISPO, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1069-73.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Recorrido(s): QUEDISON MARCOS DA SILVA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP E OUTRA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Município Recorrente. **Processo: RR - 1113-31.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AUZINEIDE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-



lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os termos da decisão proferida pelo TCU, à qual a parte recorrente se reporta, e com observância aos seguintes aspectos fáticos levantados pela autora: se houve confissão da Reclamada perante a Corte de Contas e não nos presentes autos, em que admite ter sido a "real empregadora da Reclamante e de todos os terceirizados"; e, depois de esclarecidos tais dados fáticos, profira decisão como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1207-27.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): OZEAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Geraldo Mendes, Recorrido(s): TRANSRITA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. JUNTADA APENAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRÔNICO (CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL) SEM A RESPECTIVA GRU", por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a deserção pronunciada na origem; e (2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela terceira Reclamada e do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1413-58.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PIAZZETA E BOEIRA - ADVOCACIA EMPRESARIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Airtton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 10732-27.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): JOSÉ MARIANO DE SÁ, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 286, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, mantida a decisão quanto ao Recurso Ordinário do Reclamante. **Processo: RR - 20834-92.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROBSON MARCELO BENETAZZI, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO MARTENS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar procedente o pedido de desconstituição da penhora sobre o bem móvel adquirido pelo Terceiro Embargante. Mantido





o valor da condenação e invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 21127-56.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): CLEOMAR TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 187-81.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEANDRO ARANTES NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Andressa Retori T. Maia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONCURSO PÚBLICO PARA ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIREITO À NOMEAÇÃO. FASE PRÉ-CONTRATUAL", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 243-83.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FÁBIO LEONEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 400-45.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEONARDO FELIPE DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 502-79.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDRELIA RODRIGUES PINHEIRO DIOGO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em duas horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual. Fixado o novo valor da condenação em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas fixadas em R\$700,00 (setecentos reais). **Processo: RR - 709-31.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DINÂMICA ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESC/RS, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 5.º, XX, e 8.º,



V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de cobrança da contribuição assistencial para os empregados não filiados da Reclamada, inclusive no que se refere às custas processuais. **Processo: RR - 769-10.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARIA HELENA DOS REIS SOUSA VIEIRA, Advogada: Dra. Adla Porto de Moura Marques, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 855-91.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Recorrido(s): ADA GERUSA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 928-58.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AIRES TRINDADE, Advogado: Dr. Tiago Freitas Santos, Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 930-05.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 1342-69.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ADRIANO ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdete de Sousa Reis, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 1602-51.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): JOCIVAN SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Roraima. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2106-83.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): LUIZ KLEBER COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, em razão do óbice do art. 896, §§ 1.º-A, I, e 8.º, da CLT. **Processo: RR - 2243-31.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ LEONARDO SOUSA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Costa Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, restabelecendo a sentença, no particular; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à supressão das horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas "in itinere"; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto à integração do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 10290-73.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SONIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo César Quaranta, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Sonia Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10509-73.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA DA COSTA, Advogado: Dr. Mike Willian Soares Pereira, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Recorrido(s): REMEMBER SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: RR - 11070-96.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE MATTOS VIANA, Advogado: Dr. Rodolpho Vannucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de certidão de dívida ativa emitida pelo MTE, para o processamento da ação de cobrança proposta por C.A.P.B., e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11125-09.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JOSÉ AILTON MÁXIMO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Tavares Pais,



Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado, Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 20034-91.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): DAIANE ANDRADE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): TJ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada WMS Supermercados do Brasil Ltda. **Processo: RR - 20831-97.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Rafael Silveira Paim, Recorrido(s): FERNANDA VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Machado Cechin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21227-41.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NORONHA, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21235-09.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TÉCNICAS ELETRO MECÂNICAS TELEM S.A., Advogado: Dr. Rodney Funari, Recorrente(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): HONÓRIO RUDOLFO RANON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edemar Pereira Miranda Júnior, Recorrido(s): GRÊMIO FOOTBALL PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21257-31.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: RENATO LUÍS FROENER, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Recorrente e Recorrido: NEIVA MARIA FROENER SEIDL, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES OST, Advogado: Dr. DYAN JOHNSTONE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 500662-29.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Recorrido(s): ANTÔNIO CANDIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 1001415-85.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prejudicial de mérito reconhecida pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine as demais matérias veiculadas nos Recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 169-18.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): OLGA MARIA PEREIRA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Bagé, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 619-13.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FILADELFO DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 867-18.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Recorrido(s): DAVID DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de que a ausência de assinatura no cartão de ponto eletrônico enseja sua invalidação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso como entender de direito. **Processo: RR - 1417-95.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ ZAN DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Souza Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos. **Processo: RR - 3486-44.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODRIGO DUARTE CARLO, Advogado: Dr. João José Martins, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldí Otávio Teixeira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus da prova quanto à fiscalização do contrato de prestação de serviços é do Ente Público, tomador dos serviços, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que analise a questão da responsabilidade subsidiária sob essa perspectiva. **Processo: RR - 11050-30.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELOI MENDES, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Teodoro da Silva, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO CESÁRIO, Advogado: Dr. André Flore, Recorrido(s): FIRMINO DIAS E CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11226-15.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Riemann Costa e Silva, Recorrido(s): FRANCISCO EGIVAN SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista quanto à "Justa Causa - Atos de Insubordinação", por violação do art. 482, "h", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reversão da justa causa. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 20679-30.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Recorrente(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): GABRIELA CAROLINE BOMERICH, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 131174-47.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ MILTON ROCHA, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 100 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a execução do julgado siga o rito próprio das empresas privadas, sem expedição de precatório. **Processo: Ag-AIRR - 85900-02.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Agravado(s): KAPAÓ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Pinto Valfre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Sindicato Autor, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 12-34.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADALBERTO V. WACHTER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): NERI MÁRIO ALTISSIMO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10396-76.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogada: Dra. Silvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 59800-40.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de OSMAR ORLANDO ANDREONI, Advogado: Dr. Luiz Claudinei Lucena, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 10270-77.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIVIO LOPES DE ALVARENGA E OUTROS, Advogada: Dra. Ítara Taiara Ramos Silva, Agravado(s): JAIRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando aos Embargantes, ora Agravantes, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 194100-89.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "nulidade processual por cerceamento do direito de defesa - exigência de apresentação de documento de identidade pela testemunha", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o cerceamento do direito de defesa do Autor, declarar nulos todos os atos praticados a partir do indeferimento da oitiva da testemunha e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual, a oitiva da testemunha indicada pelo Reclamante, permitindo a contraprova, bem como para prosseguir no julgamento, como entender de direito; e (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 242800-26.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): DALVA LAVAGNOLI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ARR - 78800-88.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Darlene Fraga de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS MALVAR DE SANT'ANNA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 227600-48.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDELICE SANTOS BARBOZA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pela Reclamante, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante aos temas "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão mensal. Conversão em parcela única" e "Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Valor da indenização"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Doença ocupacional. Aposentadoria por invalidez. Valor da pensão mensal", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, em valor equivalente à última remuneração percebida pela Reclamante antes da aposentadoria, devidamente atualizada pelos índices de reajuste da categoria profissional, mantidos os demais parâmetros da condenação, que não foram objeto de recurso; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente à matéria "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Lucros cessantes. Inclusão do ticket-alimentação", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do valor equivalente ao auxílio-alimentação, a título de indenização por lucros cessantes, a ser apurado em fase de liquidação de sentença, observados os critérios fixados para o pagamento da pensão mensal. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 15600-12.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito,





negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. **Processo: ARR - 465-90.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMPO FORTE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO. SALÁRIO IN NATURA", "HORAS EXTRAS. PERÍODOS SEM OS CORRESPONDENTES CONTROLES DE JORNADA. APURAÇÃO", "CRITÉRIO DE ABATIMENTO DAS HORAS EXTRAS PAGAS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO", "HORAS DE SOBREAVISO", "DANOS MORAIS", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora diária a título de remuneração pela não concessão regular do intervalo intrajornada, observados os demais parâmetros fixados na sentença e mantidos no acórdão regional e para restabelecer a condenação ao pagamento de vale-transporte, nos termos fixados na sentença; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 881-14.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS AUGUSTO FIALHO DE FIALHO, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante; e (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, e, no mérito, analisados em conjunto, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1232-23.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA E INFLAMÁVEL, TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, TURISMO, FRETAMENTO E URBANO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, EMPRESA DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE ESCOLAR E CATEGORIA DIFERENCIADA DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Alvisse Orestes Manfro, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA. - VISATE, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda., - VISATE, em que foram abordados os temas "acordo coletivo de trabalho - normas coletivas sobre o elastecimento e o fracionamento do intervalo intrajornada e sistema de "pegadas" e "dano moral coletivo - descumprimento da norma coletiva em que se fixou aquele fracionamento e a ampliação do intervalo - violação de direitos específicos à limitação da jornada, fruição regular de intervalo intrajornada e entrejornadas e repouso semanal remunerado"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 5168-70.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA FERREIRA SCHRAMM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, e, no mérito negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 45600-66.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista interposto pelas Reclamadas. **Processo: ARR - 92400-49.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DENIZE MARIA RANGEL VIEIRA ÁVILA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "indenização por dano material - alegação de coisa julgada", "dispensa discriminatória", "opção pela indenização em dobro prevista no art. 4º, II, da Lei 9.029/1995", "indenização por dano moral" e "valor da indenização por danos morais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (c) conhecer do agravo de instrumento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 106700-11.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): LEDIANA DANTAS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 191-69.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA BEATRIZ RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada, ONDREPSB Limpeza e Serviços Especiais Ltda. **Processo: ARR - 407-91.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravante(s) e Recorrido(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MOVER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JEAN CARLOS VICENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Decisão: preliminarmente, a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, indefere o pedido de chamamento á ordem, formulado na petição TST nº 230447-01/2016. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista interposto pelos autores (Espólio de Jean Carlos Vicente e Outros), por violação parágrafo único do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para, analisando as circunstâncias dos autos, escolher o critério de maior equidade entre as partes (pagamento em parcela única ou em parcelas mensais), como entender de direito. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Falou pela Segunda Agravante e Recorrida o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pela Primeira Agravante e Recorrida o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ARR - 836-39.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO AIRTON GRIESANG,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, e, no mérito negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 936-74.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO VALTERLINDO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas " TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO " e "FGTS. DIFERENÇAS NO RECOLHIMENTO", por contrariedade à Súmula 429 do TST e por ofensa ao art. 818 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se deferiu o pagamento de "1h30(correspondente aos 45 minutos na entrada e 45 minutos na saída) como extras, observando-se os adicionais já especificados na decisão e reflexos em DSRs e feriados, férias mais um terço, décimos terceiros salários, aviso prévio, FGTS mais 40 % e demais verbas que compõem o complexo remuneratório" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise a existência de diferenças no recolhimento do FGTS sob a ótica de o ônus da prova ser da Reclamada, nos termos da Súmula 461 do TST, prosseguindo no julgamento como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1088-80.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELSON DAMBROSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Petrobras) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petros), em que foram examinados os seguintes temas: "Competência da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade ativa. Pensionista viúva de ex-empregado da Petrobrás", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Concessão de parcela por norma coletiva (acts 2000/2001/2003) apenas a empregados em atividade. Extensão aos trabalhadores aposentados. Paridade prevista no regulamento da fundação petros" e "Descontos fiscais. Imposto de renda. Não inclusão dos juros de mora na base de cálculo". **Processo: ARR - 5616-04.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE ANTÔNIO BENEDETTO FLORES, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "TRANSAÇÃO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFEITOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e "EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o decreto de prescrição total da pretensão relativa a anuênios, declarar prescritas as parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 02/08/2006 (reclamação ajuizada em 02/08/2011) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário do Reclamante no particular, como entender de direito; e para conceder ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita. (c) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Sem custas processuais por ora. **Processo: ARR - 6165-20.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO MARCIANO DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "diferenças salariais - promoções por merecimento - ausência da avaliação prevista como condição na norma interna da empregadora", "contribuições para a complementação de aposentadoria" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- ELOS e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do art. 500, III, do CPC (atual art. 997, § 2º, III, do Novo Código de Processo Civil). **Processo: ARR - 141-28.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi examinado o tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO". Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de



Magalhães. **Processo: ARR - 994-52.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - regime compensatório - critério global de dedução", por contrariedade à OJ n.º 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observação do critério de abatimento global para as horas extras já quitadas. **Processo: ARR - 1807-97.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA NETO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2514-17.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON PAULI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada - Icomon Tecnologia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade a OJ n.º 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer o direito do Reclamante ao adicional de periculosidade, a ser apurado à razão de 30% do seu salário, com reflexos nas parcelas de 13.º salário, férias com o terço constitucional, aviso prévio, horas extras e FGTS, este último acrescido da multa de 40%. A se observar a inversão dos ônus periciais, a cargo das Reclamadas, na forma do art. 790-B, da CLT. Valor da condenação acrescido para R\$30.000,00 e as respectivas custas majoradas para R\$600,00. **Processo: ARR - 304-25.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ARGAMASSAS SOLOSSANTINI E PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Oliveira Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por afronta ao artigo 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, apenas depois de transcorridos noventa dias da data de publicação da MP n.º 449/2008, ou seja, a partir de 5/3/2009. Em relação ao período anterior não prescrito, aplica-se como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/1999. Quanto à multa, sua apuração se dará a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: ARR - 62300-30.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER PEDRO MARINHO, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Terceira Reclamada (Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.); e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Terceira Reclamada (Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Agravada e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: ARR - 149-72.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER NUNES SOARES, Advogado: Dr. Rafael Leandro Fleck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 271-92.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ MACENA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2331-45.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEYSON GUIMARAES MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10261-93.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI CERQUEIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

periculosidade, a ser pago à razão de 30% do salário normal auferido pelo Reclamante, considerando a sua integração nos repousos semanais remunerados, nas horas extras, no aviso prévio, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos 13.os salários e no FGTS, com a multa de 40% (exordial a fls. 21-e). Invertido o ônus da sucumbência. Considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (sentença a fls. 687-e), os honorários do perito serão suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: ARR - 11589-62.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO FELICIANO SIMÕES, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, os termos da sentença. **Processo: ARR - 20059-13.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JANUSA MOACIR PEREIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se condenou as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20852-88.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ VALDOIR DA SILVA QUADROS, Advogado: Dr. Cláudio Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, Intercement Brasil S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 65600-09.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BYSAT AUTOMOÇÃO E CONTROLE EIRELI, Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL FERREIRA AZEREDO, Advogado: Dr. Júlio Cesar de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 212100-09.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): JÚLIO ROBERTO SZABLIK, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Garcia, Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 71000-93.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VERA REGINA FONTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 104600-30.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDA DA CUNHA COSTA ESPERIDON E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LW SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Autores e pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 97200-73.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RISONALDA SANCHO DE ALCÂNTARA NUNES, Advogado: Dr. João Higino Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 219200-54.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSTIN FRANCO, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Embargado(a): COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 49500-61.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão quanto ao tema "fonte de custeio", sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 63000-97.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALESSANDRA OLINO DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 107600-69.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):



CELSO VILMAR BASTOS SCOTTI, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 136000-85.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO AMILTON DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113-43.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JANECELI BASTOS MORENO, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 436-15.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): JOSÉ CARLOS RAMPELOTTO VIRGILI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Amanda Queiroga Moreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 593-03.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): GUSTAVO ROCHA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 603-11.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARINEIDE SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 685-70.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): BEROCI PORTO ALMINHANA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para sanar omissão a respeito dos honorários advocatícios, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1154-08.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELVIRA CAPRIOLLI DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamantes. **Processo: ED-ARR - 1402-78.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VÂNIA TAVARES GIANNATTASIO ALEXIM, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1478-88.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): NELSON ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 49200-25.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Embargado(a): ALCISO ALVES CALDAS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 39-11.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JANE ISABEL SCHNEIDER RIGOTTI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 342-47.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): RICARDO JOÃO BENEDUZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 371-68.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): NILCÉLIA PEREIRA DA SILVA HILÁRIO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR -**



**794-28.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDNA KIMIE TAKEI KONDO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco-Executado e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e, emprestando-lhes efeito modificativo (art. 897-A da CLT), anular a decisão anterior (recurso de revista interposto pela União) e proceder à nova análise do respectivo agravo de instrumento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União (PGF) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 823-51.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSEANNE LOPES REIS, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 829-02.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO CANTOR MAGNANI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamada PETROS para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1010-27.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DIOGO DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1069-15.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): ROSANA KATHIA SIVIERO CARON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1085-54.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): AQUILES WLADIMIR SCHVARCZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1163-92.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ELIDIO VIEIRA GUIOMAR, Advogada: Dra. Denise de Fátima Folmann Mayer, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1342-35.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): SELMA BARBOSA LOPES LUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1620-56.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Embargado(a): EDSON TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Débora Lopes Miranda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1646-27.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): DALTON MAGELLA MOREIRA ZICA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1656-73.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE LIGEIRO, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1763-54.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLÁUDIA APARECIDA AFONSO PAES ABRAMI, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3000-68.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SAFETE BOTCHO KUCI,



Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3851-03.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAURÍCIO LUCIANI, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, determinando que se retifique o dispositivo do acórdão proferido em Recurso de Revista para que, onde se lê: "restabelecer a sentença quanto à extinção do feito, com julgamento do mérito, com relação aos pleitos sobre complementação de aposentadoria, e à aplicação da OJ-T n.º 70 da SBDI-1 do TST", leia-se: "restabelecer a sentença quanto à extinção do feito, sem julgamento do mérito, apenas com relação aos pleitos sobre complementação de aposentadoria, e quanto à aplicação da OJ-T n.º 70 da SBDI-1 do TST". **Processo: ED-ARR - 10172-47.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JUSSARA LOPES SEVERO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 112700-28.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSÉ MEDRADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 266-24.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): JERÔNIMO DE FREITAS ASSIS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1058-60.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1187-98.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FABIO COUTO DE MATOS, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**Processo: ED-RR - 1188-43.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAURO TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Priscilla Azevedo de Abreu, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, atribuindo-lhes efeito modificativo para determinar a restituição dos valores pagos indevidamente, desde a supressão do plano de saúde até seu efetivo restabelecimento nos moldes anteriormente ofertados, conforme se apurar em liquidação; e 2) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2083-56.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Embargado(a): OSVALDO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 157-63.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELISANGELA KELIN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material, com efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 345-37.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS JOSÉ PACHECO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 380-82.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Embargado(a): DALLE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Embargado(a): LUCIANO SONNEBORN & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Embargado(a): USEFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA., Advogado: Dr. José Adilço de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 762-19.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): AMANDA BEZERRA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 938-85.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO



ROBERTO DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1548-72.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Embargado(a): JONILSON MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1736-32.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Embargado(a): EDILAR DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2654-78.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOLOTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Embargado(a): ADRIANO CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Lima de Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10162-66.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10444-69.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): MAURÍCIO HUMBERTO ARRUDA LUCENA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10514-81.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAURO SÉRGIO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20547-02.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCUS VINICIUS PINKOSKI DE CASTRO, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, para, sanando a omissão, passar ao exame do Recurso de Revista; II - não conhecer do





Recurso de Revista do Reclamado quanto aos "honorários advocatícios". **Processo: ED-AIRR - 20560-48.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Motta Tibulo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 318-31.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA MATIAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 555-94.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): MARIVALDO SULART RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício Vieira de Souza, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 752-33.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BERNARDO MANSUETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Frederico G. Pereira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 851-66.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ODETE SERTOLI PALMA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1189-93.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MIRIAN HEMMER, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10363-42.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): VIVIANE MARIA RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcelo Marinho de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Município de Queimados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10614-73.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): REGINA MARIA DE



FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 10956-88.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARLETE DE OLIVEIRA ANDRADE ALVES, Advogado: Dr. Andresa Cristina de Faria Bogo, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11045-57.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CLODOALDO RIBEIRO ARANTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12552-47.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, Embargado(a): VINÍCIUS MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Helisa Aparecida Pavan, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica PAULA SOUZA - CEETEPS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20092-48.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): ANDRÉIA ALVES DA LUZ, Advogada: Dra. Linda Mara Moreira Vaz, Embargado(a): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 44700-70.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Embargado(a): EDIVA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 47200-28.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Santos da Vitória, Advogado: Dr. Andressa Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9-46.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Jônatas Casalli Betto, Embargado(a): JOHN PABLO OLIVEIRA MARTINEZ, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 162-84.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Dalazen, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): THABATA NASCIMENTO SALES DE SOUSA, Advogado: Dr. Victor Hugo Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 978-97.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILSON CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, Embargado(a): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1232-79.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADONIAS SOTERO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Neto de Lima, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3602-50.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): ORLANDO OLEGÁRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Embargado(a): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10470-51.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CLEULLER CAMILO DA COSTA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 11215-69.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CARLOS ALBERTO COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20557-60.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Embargado(a): ROSE DALHASTE



FONTOURA, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 116800-73.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Bianca V. Limonge Ramos, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Soldati, Recorrido(s): AWS ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CONVAÇO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente (ARCELORMITTAL BRASIL S.A.), ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: AIRR - 711-84.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Agravado(s): GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Lamb, Agravado(s): SOUBACH BENEFICIAMENTO EM COUROS LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): SETA S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Galdão de Albuquerque, Advogada: Dra. Indianara Nascimento Ribas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 47900-32.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (ALUMINI ENGENHARIA S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à OJ n.º 191 do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à PETROBRAS S.A."; retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da



Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: AIRR - 1552-10.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HJ TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Marilne Nicolau, Agravado(s): LUÍS SEIBERT CAPAZ, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20464-73.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): DANIELY LEAL COSTA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas n.os 448, I, e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (a fls. 379-e), que passam à responsabilidade da União, de acordo com a Resolução n.º 66/2010 do CSJT, e para excluir da condenação os honorários advocatícios."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing). **Processo: AIRR - 186-33.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): ANTELINO SARMENTO BRITO, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): I.M.A. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: RR - 282-49.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FIALHO MARTINS, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - reflexos para a PREVI", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de reflexos dos anuênios na complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença, no particular; e II -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo da base de cálculo dos honorários advocatícios, se inclua também a cota patronal da contribuição previdenciária. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 484-20.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73 (art. 523 do CPC/2015)." suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho.). **Processo: AIRR - 732-46.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GM SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PISCINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thales Lordão Dias, Agravado(s): ALISSON RAFAEL MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma